



PROJETO DE LEI Nº 44/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de uso precário de equipamentos e implementos agrícolas com grupos organizados de agricultores do município de Tunápolis/SC; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante disponibilidade orçamentária, a efetuar a cessão de uso de equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do Município de Tunápolis, adquiridos com recursos próprios, convênios ou emendas parlamentares destinadas a este fim, a grupos organizados de agricultores familiares, viabilizando o uso dos mesmos em benefício do desenvolvimento das atividades agrícolas do município.

§ 1º. Os equipamentos serão cedidos, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso precário, determinando as cláusulas e a responsabilidade do(s) cessionário(s) pela conservação e manutenção do equipamento ou implemento no período em que permanecer sob sua posse, podendo para tanto, de forma unânime, o grupo estipular a forma de participação de cada usuário na manutenção do bem.

§ 2º. O equipamento ou implemento deve ser destinado ao grupo de no mínimo 07 (sete) famílias de agricultores, ficando o cessionário, em comum acordo, autorizado a estender o uso do equipamento ou implemento aos demais produtores agrícolas/ agricultores do município que tiverem interesse, devendo manter planilha do controle do uso do equipamento, a fim de permitir ao município a fiscalização da destinação do mesmo, podendo, ainda, qualquer cidadão deste município, que tiver interesse no uso do equipamento, acessar ao programa, desde que cumpra os requisitos junto ao responsável do grupo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Art. 2º As Cessões de Uso precário autorizadas pela presente lei, poderão ser realizadas pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos julgarem as partes convenientes.

Art. 3º Caso um grupo não mais necessite do bem, o município poderá cedê-lo a outro grupo, nos mesmos termos e condições deste projeto.

Art. 4º A cessão de uso não transfere a propriedade do bem e não gera qualquer direito real sobre o equipamento, que permanecerá vinculado ao patrimônio do Município de Tunápolis, e quando não estiver mais em condições de uso será leilado pelo município, como bem inservível.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal e Vereadores de Tunápolis /SC

Em 24 de Outubro de 2025.

LIANE JACINTA FINGER HECK
Vereadora Proponente



MENSAGEM

Com vossos cordiais cumprimentos, encaminho a vossa Excelência e aos digníssimos Pares o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de uso precário de equipamentos e implementos agrícolas com grupos organizados de agricultores do município de Tunápolis/SC; e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso precário de equipamentos e implementos agrícolas a grupos organizados de agricultores familiares do Município de Tunápolis, uma vez que existem programas e recursos disponíveis para esta finalidade a nível estadual e federal, pelos quais o município pode ser contemplado.

A iniciativa busca fortalecer a agricultura familiar, que é base da economia local e elemento essencial para a permanência das famílias no campo. A disponibilização de maquinários e equipamentos agrícolas de uso compartilhado representa um importante apoio à produtividade, à redução de custos e ao desenvolvimento sustentável das propriedades rurais que tanto representam para a economia do município.

Os equipamentos a serem cedidos poderão ser adquiridos com recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente destinados a esse fim, bem como com recursos próprios do Município ou convênios firmados com órgãos estaduais e federais. Dessa forma, assegura-se que os investimentos públicos realizados nessa área tenham utilização comunitária e retorno social efetivo.

Importa destacar que o projeto não impõe despesas obrigatórias ao Executivo, limitando-se a conceder autorização legal para que o Município possa formalizar as cessões de uso, mediante termo e condições adequadas, sempre com o devido controle e transparência.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, na certeza de que sua aprovação representará um avanço no apoio à agricultura familiar e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



dará impulso na busca de recursos disponíveis para esta finalidade, bem como, amparo para a efetiva destinação a grupos de agricultores do nosso município.

Câmara Municipal e Vereadores de Tunápolis /SC

Em 24 de Outubro de 2025.

LIANE JACINTA FINGER HECK
Vereadora Proponente